

ADITIVO Nº 1

AO CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE GÁS NATURAL

NA MODALIDADE FIRME INFLEXÍVEL

CELEBRADO ENTRE

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS

E

COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS

ADITIVO Nº 1 AO CONTRATO FIRME INFLEXÍVEL CELEBRADO ENTRE A PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS E A COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, NA FORMA ABAIXO:

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, com sede na Avenida República do Chile, Nº 65, cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o Nº 33.000.167/0001-01, neste ato representada na forma do seu estatuto social, na qualidade de vendedora, doravante denominada “**VENDEDORA**”; e

COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, sociedade anônima com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3732, 27º andar, Sala 01, Itaim Bibi – CEP: 04538-132, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o nº 61.856.571/0001-17, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de compradora, doravante denominada “**COMPRADORA**”.

Individualmente referidas como “PARTE” e conjuntamente como “PARTES”.

CONSIDERANDO QUE:

- (i) as PARTES celebraram, em 11/07/2023, o Contrato de Compra e Venda de Gás Natural na Modalidade Firme Inflexível, com vigência desde a data de sua celebração até 31/12/2034 e INÍCIO DE FORNECIMENTO previsto para 01/01/2024 (doravante, “CONTRATO”);
- (ii) o CONTRATO estabeleceu, nos itens 6.1.2.1.2 e 6.1.2.1.2.1, a possibilidade de a COMPRADORA alterar, a seu exclusivo critério, os percentuais das frações de indexação ao Brent e a Henry Hub (HH) que compõem as fórmulas da PARCELA DE MOLÉCULA 1 (PM1) e da PARCELA DE MOLÉCULA 2 (PM2) referentes aos anos de 2026 a 2034, previstas nos itens 6.1.2.1.1 e 6.1.2.2.3, por meio de NOTIFICAÇÃO enviada até 14/07/2023 e aditivo contratual a ser firmado no prazo de até 15 dias a partir do recebimento da referida NOTIFICAÇÃO pela VENDEDORA;);
- (iii) a COMPRADORA enviou NOTIFICAÇÃO à VENDEDORA em 14/07/2023, solicitando a alteração dos percentuais das frações de indexação ao Brent e ao Henry Hub (HH) da PM1 e da PM2 nos termos previstos no presente instrumento;
- (iv) além do ajuste nas fórmulas da PM1 e da PM2 referentes aos anos de 2026 a 2034, as PARTES pretendem ajustar a fórmula da penalidade por retirada maior que 120% da QDC, estabelecida no item 17.1.3 do CONTRATO;
- (v) em observância aos termos do item 26.2 do CONTRATO, qualquer modificação deve ser acordada mediante a celebração de termo aditivo assinado pelas PARTES.

RESOLVEM as PARTES celebrar o presente aditivo nº 1 ao CONTRATO (doravante “ADITIVO Nº 1”), nos termos e condições a seguir dispostos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E EFICÁCIA

1.1 Este ADITIVO Nº 1 entra em vigor na data de sua assinatura, ficando sua eficácia condicionada à sua aprovação prévia pela Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo – ARSESP.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O presente ADITIVO Nº 1 tem por objeto alterar: (i) a CLÁUSULA 6 – PREÇO DO GÁS e (ii) a CLÁUSULA 17 - PENALIDADES, nos termos da cláusula a seguir.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES AO CONTRATO

3.1 As PARTES acordam alterar o disposto no item 6.1.2.1.1 com objetivo de redefinir o percentual das frações de indexação ao Brent e ao Henry Hub (HH) na fórmula da PARCELA DE MOLÉCULA 1 (PM1) referente aos anos de 2026 a 2034, passando o referido item a vigor com a seguinte redação:

“6.1.2.1.1. PARCELA DE MOLÉCULA 1 (PM1) referente aos anos de 2026 a 2034: A PARCELA DE MOLÉCULA 1 (PM₁), válida exclusivamente para o período entre 01/01/2026 e 31/12/2034, será atualizada trimestralmente, nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro pela aplicação da seguinte fórmula:

$$PM1_t = ((80\% \times 11,90\% \times Brent_t) + (20\% \times (115,00\% \times HH_t + 3,80 \times \frac{PPI_a}{PPI_0}))) \times TC_t \div 26,8081;$$

onde:

PM _{1t}	É a PARCELA DE MOLÉCULA 1 (PM _{1t}) calculada trimestralmente (t), em R\$/m ³ , com ARREDONDAMENTO na quarta casa decimal.
Brent _t	É a média das cotações diárias de contratos futuros do Brent para o primeiro mês disponível do calendário, na rubrica <i>Settle Price</i> de cada reporte diário do <i>Brent Crude Future</i> , publicado pelo sítio de internet <i>ICE Report Center da Intercontinental Exchange</i> (ICE) referente aos meses m-4, m-3 e m-2, com ARREDONDAMENTO na quarta casa decimal, em US\$/bbl, sendo "m" o primeiro mês do período de cálculo da PM _{1t} (fevereiro, maio, agosto e novembro, conforme o caso). Para o cálculo da PM _{1t} para o mês de janeiro de 2026, em R\$/m ³ , com ARREDONDAMENTO na quarta casa decimal, será considerada a média das cotações diárias do Brent para o primeiro mês disponível do calendário civil, na rubrica <i>Settle Price</i> de cada reporte diário do <i>Brent Crude Future</i> , publicado pela ICE, referente aos meses de julho/2025, agosto/2025 e setembro/2025.
HH _t	É a média das cotações diárias de contratos futuros do Henry Hub para o primeiro mês disponível do calendário civil, na rubrica <i>Settle Price</i> de cada reporte diário do <i>Henry Hub Natural Gas–Futures - Settlements</i> , na tabela <i>Final Data</i> , publicado pelo sítio de internet da <i>CME Group</i> , referente aos meses m-4, m-3 e m-2, com ARREDONDAMENTO na quarta casa decimal, em US\$/MMBtu, sendo "m" o primeiro mês do período de cálculo da PM _{1t} (fevereiro, maio, agosto e novembro, conforme o caso). Para o cálculo da PM _{1t} para o mês de janeiro de 2026, em R\$/m ³ , com ARREDONDAMENTO na quarta casa decimal, será considerada a média das cotações diárias do Henry Hub para o primeiro mês disponível do calendário civil, na rubrica <i>Settle Price</i> de cada reporte diário do <i>Henry Hub Natural Gas–Futures - Settlements</i> , na tabela <i>Final Data</i> , publicado pelo sítio de internet da <i>CME Group</i> , referente aos meses de julho/2025, agosto/2025 e setembro/2025.
PPI _a	É o número índice de preços ao atacado nos Estados Unidos (PPI all Commodities), publicado pelo U.S. Department of Labor, Bureau of Labor Statistics, atualizado anualmente em 1º de agosto com o índice definitivo correspondente ao mês de dezembro do ano anterior. Para o cálculo da PM _{1t} para os meses de janeiro a julho de 2026, em R\$/m ³ , com ARREDONDAMENTO na quarta casa decimal, será considerado, para o PPI, o valor definitivo do número-índice do PPI all Commodities publicado pelo U.S. Department of Labor, Bureau of Labor Statistics, referente ao mês de dezembro de 2024.
PPI ₀	É o valor de 257,897 referente ao número definitivo do índice de preços ao atacado nos Estados Unidos (PPI all commodities) no mês de dezembro de 2022, publicado pelo U.S. Department of Labor, Bureau of Labor Statistics.
TC _t	É a média das taxas diárias de câmbio comercial de venda do dólar norte-americano divulgadas no SGS-Sistema Gerenciador de Séries Temporais do Banco Central do Brasil, série código 001, com quatro casas decimais, relativas aos meses m-4, m-3 e m-2, sendo "m" o primeiro mês do período de cálculo do valor da PM _{1t} (fevereiro, maio, agosto e novembro, conforme o caso). Para o cálculo da PM _{1t} para o mês de janeiro de 2026, em R\$/m ³ , com ARREDONDAMENTO na quarta casa decimal, será considerada a média das taxas diárias de câmbio comercial de venda do dólar norte-americano divulgadas no SGS-

	Sistema Gerenciador de Séries Temporais do Banco Central do Brasil, série código 001, com quatro casas decimais, relativas aos meses de julho/2025, agosto/2025 e setembro/2025.
--	--

3.2 As PARTES acordam alterar o disposto no item 6.1.2.2.3 com objetivo de redefinir o percentual das frações de indexação ao Brent e ao Henry Hub (HH) na fórmula da PARCELA DE MOLÉCULA 2 (PM₂) referente aos anos de 2026 a 2034, passando o referido item a vigor com a seguinte redação:

“6.1.2.2.3. Para o período entre 01/01/2026 e 31/12/2034, a PARCELA DE MOLÉCULA 2 (PM₂) será atualizada trimestralmente, nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro pela aplicação da seguinte fórmula:

$$PM2_t = ((80\% \times 17,85\% \times Brent_t) + (20\% \times (172,50\% \times HH_t + 5,70 \times \frac{PPI_a}{PPI_0}))) \times TC_t \div 26,8081;$$

onde:

PM _{2t}	É a PARCELA DE MOLÉCULA 2 (PM _{2t}) calculada trimestralmente (t), em R\$/m ³ , com ARREDONDAMENTO na quarta casa decimal
Brent _t	É a média das cotações diárias de contratos futuros do Brent para o primeiro mês disponível do calendário, na rubrica <i>Settle Price</i> de cada reporte diário do <i>Brent Crude Future</i> , publicado pelo sítio de internet <i>ICE Report Center da Intercontinental Exchange (ICE)</i> referente aos meses m-4, m-3 e m-2, com ARREDONDAMENTO na quarta casa decimal, em US\$/bbl, sendo "m" o primeiro mês do período de cálculo da PM _{2t} (fevereiro, maio, agosto e novembro, conforme o caso). Para o cálculo da PM _{2t} para o mês de janeiro de 2026, em R\$/m ³ , com ARREDONDAMENTO na quarta casa decimal, será considerada a média das cotações diárias do Brent para o primeiro mês disponível do calendário civil, na rubrica <i>Settle Price</i> de cada reporte diário do <i>Brent Crude Future</i> , publicado pela ICE, referente aos meses de julho/2025, agosto/2025 e setembro/2025.
HH _t	É a média das cotações diárias de contratos futuros do Henry Hub para o primeiro mês disponível do calendário civil, na rubrica <i>Settle Price</i> de cada reporte diário do <i>Henry Hub Natural Gas–Futures - Settlements</i> , na tabela <i>Final Data</i> , publicado pelo sítio de internet da <i>CME Group</i> , referente aos meses m-4, m-3 e m-2, com ARREDONDAMENTO na quarta casa decimal, em US\$/MMBtu, sendo "m" o primeiro mês do período de cálculo da PM _{2t} (fevereiro, maio, agosto e novembro, conforme o caso). Para o cálculo da PM _{2t} para o mês de janeiro de 2026, em R\$/m ³ , com ARREDONDAMENTO na quarta casa decimal, será considerada a média das cotações diárias do Henry Hub para o primeiro mês disponível do calendário civil, na rubrica <i>Settle Price</i> de cada reporte diário do <i>Henry Hub Natural Gas–Futures - Settlements</i> , na tabela <i>Final Data</i> , publicado pelo sítio de internet da <i>CME Group</i> , referente aos meses de julho/2025, agosto/2025 e setembro/2025.
PPI _a	É o número índice de preços ao atacado nos Estados Unidos (PPI all Commodities), publicado pelo U.S. Department of Labor, Bureau of Labor Statistics, atualizado anualmente em 1º de agosto com o índice definitivo correspondente ao mês de dezembro do ano anterior. Para o cálculo da PM _{2t} para os meses de janeiro a julho de 2026, em R\$/m ³ , com ARREDONDAMENTO na quarta casa decimal, será considerado, para o PPI, o valor definitivo do número-índice do PPI all Commodities publicado pelo U.S. Department of Labor, Bureau of Labor Statistics, referente ao mês de dezembro de 2024.
PPI ₀	É o valor de 257,897 referente ao número definitivo do índice de preços ao atacado nos Estados Unidos (PPI all commodities) no mês de dezembro de 2022, publicado pelo U.S. Department of Labor, Bureau of Labor Statistics.

TC _t	<p>É a média das taxas diárias de câmbio comercial de venda do dólar norte-americano divulgadas no SGS-Sistema Gerenciador de Séries Temporais do Banco Central do Brasil, série código 001, com quatro casas decimais, relativas aos meses m-4, m-3 e m-2, sendo "m" o primeiro mês do período de cálculo do valor da PM2_t (fevereiro, maio, agosto e novembro, conforme o caso).</p> <p>Para o cálculo da PM2_t para o mês de janeiro de 2026, em R\$/m³, com ARREDONDAMENTO na quarta casa decimal, será considerada a média das taxas diárias de câmbio comercial de venda do dólar norte-americano divulgadas no SGS-Sistema Gerenciador de Séries Temporais do Banco Central do Brasil, série código 001, com quatro casas decimais, relativas aos meses de julho/2025, agosto/2025 e setembro/2025.</p>
-----------------	--

3.3 As PARTES acordam ajustar o disposto no item 17.1.3, que passa a vigor com a seguinte redação:

“17.1.3. Penalidade por retirada maior que 120% da QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (QDC).

17.1.3.1. Penalidade por retirada maior diária: Caso em determinado DIA a Quantidade Diária Retirada (QDR) seja superior a 120% (cento e vinte por cento) da Quantidade Diária Contratual (QDC) ou 105% (cento e cinco por cento) da QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA (QDP), o que for maior, conforme item 6.1.2.2.4, a COMPRADORA pagará, além do faturamento normal, uma penalidade calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P_{RMaior\ QDC\ (Dia)} = (QDR - Volume) \times (PM1 + PET + PST_i); \text{ onde:}$$

<i>P_{RMaior QDC(Dia)}</i>	-	Significa o valor da penalidade diária por retirada maior que a QDC, caso positiva.
<i>QDR</i>	-	Significa a QUANTIDADE DIÁRIA RETIRADA (QDR), calculada na forma do item 14.2.
<i>Volume</i>	-	Significa 120% (cento e vinte por cento) da Quantidade Diária Contratual (QDC) ou 105% (cento e cinco por cento) da QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA (QDP), o que for maior, conforme item 6.1.2.2.4.
<i>PM1</i>	-	É a PARCELA DE MOLÉCULA 1, nos termos do item 6.1.2.1 e subitens, no último DIA do PERÍODO DE FATURAMENTO, acrescido dos tributos aplicáveis.
<i>PET</i>	-	É a PARCELA DE ENTRADA DE TRANSPORTE, calculada conforme item 6.1.1.1, expressa em R\$/m ³ .
<i>PST_i</i>	-	É a PARCELA DE SAÍDA DE TRANSPORTE, relativa a cada ZONA DE ENTREGA “i”, conforme item 1.1.91, conforme disposto no item 6.1.1.2, expressa em R\$/m ³ .

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 4.1. Ficam ratificadas, para todos os efeitos de direito, as demais cláusulas e condições do CONTRATO ora aditado, naquilo que não contrariarem o disposto no presente ADITIVO Nº 1.
- 4.2. Qualquer termo grafado em maiúsculas que não seja definido no presente ADITIVO Nº 1, no singular ou no plural, terá o significado que lhes é atribuído no CONTRATO.
- 4.3. As PARTES declaram que obtiveram todas as autorizações societárias e legais cabíveis para a celebração do presente ADITIVO Nº 1.
- 4.4. Cada uma das PARTES declara, pelo presente, que:
 - a) este ADITIVO Nº 1 constitui obrigações legais, válidas e vinculantes, exequíveis de acordo com seus termos e condições;
 - b) todas as autorizações necessárias para permitir a celebração e a execução de suas obrigações neste ADITIVO Nº 1 foram obtidas e estão e permanecerão em pleno vigor; e

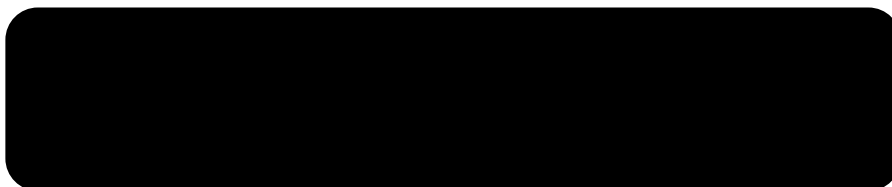
- c) a assinatura, celebração e execução deste ADITIVO Nº 1 não entrará em conflito com (i) qualquer contrato que as PARTES tenham celebrado; (ii) seus documentos constitutivos; (iii) legislação em vigor; (iv) decisão judicial; ou (v) normas regulatórias.

CLÁUSULA QUINTA – CONFORMIDADE DAS PARTES

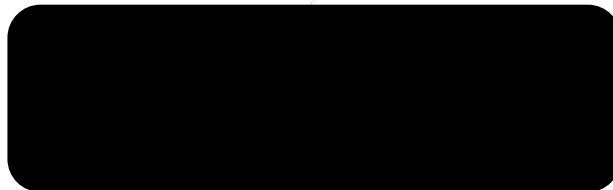
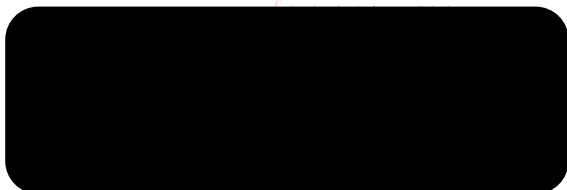
5.1 As PARTES, por seus representantes legais devidamente autorizados, expressam sua concordância com o teor integral do presente ADITIVO Nº 1 e, por estarem assim justas e acordadas, obrigando-se a seu fiel e estrito cumprimento, em fé do que é firmado eletronicamente o presente, para um só efeito, junto com as 02 (duas) testemunhas abaixo, reconhecendo as PARTES a validade jurídica da solução disponibilizada pela ADOBE SIGN, adotada para assinatura eletrônica do ADITIVO Nº 1, na forma do disposto no §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/01.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2023.

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS (VENDEDORA)



COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS (COMPRADORA)



TESTEMUNHAS:

